



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG**

CEP: 37550-000 Praça João Pinheiro, 73 POUSO ALEGRE - MG

Telefone: 3449-4000 Fax: 3449-4014

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.978/2001

**DISPÕE SOBRE INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE  
SOBRE FORMAS DE ISENÇÃO DE IPTU.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica especificado que no carnê de pagamento do IPTU, deverá constar os itens principais de formas de isenção de IPTU, conforme dispõem as Leis nº 3094/96 e 3.747/00.

**Art. 2º** - Deverá constar na capa interna do carnê de pagamento de IPTU, os seguintes dizeres: "Se você contribuinte se enquadrar em um dos itens abaixo, procure o setor de IPTU da Prefeitura Municipal, no prazo de XX/XX/XX a XX/XX/XX.

- acolher, sob a forma de guarda, criança ou adolescente órfão abandonado, e que possua somente um imóvel, destinado à sua própria residência e nele resida;

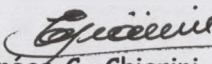
- for aposentado ou pensionista de previdência oficial da qual percebera proventos de até dois salários mínimos e possua, na condição de proprietário ou usufrutuário, somente um imóvel, destinado à sua própria residência e nele resida;

- possua um único imóvel e nele resida, desde que o respectivo terreno tenha, no máximo 125m<sup>2</sup> e área construída de 60,00m<sup>2</sup> independente de sua localização;

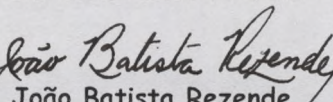
- equipara-se a aposentado ou pensionista da Previdência Social, o contribuinte de IPTU idoso ou portador de deficiência física, que não perceba qualquer rendimento, comprovadamente carente de recursos."

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE DEZEMBRO DE 2001

  
Enéas C. Chiarini

PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende

ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO (A) NO JORNAL \_\_\_\_\_  
DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
À (S) FOLHA (S) Nº (S) \_\_\_\_\_